

Proc. 6.297/42

(GP-67/43)

1943

NP/BM/I

A "companheira" do falecido associado só assiste direito à pensão pelo mesmo legada, no caso de inexistirem beneficiários preferenciais, e preenchidas as demais exigências legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Eliodoria Maria das Virgens, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Presidência Social, em 4 de agosto de 1942, que autorizou a inscrição "post-mortem" de Antonieta Lima Santos, "companheira" do ex-associado João Antonio dos Santos, filho da segunda recorrente:

CONSIDERANDO que à "companheira" só assistiria o direito à percepção do benefício, no caso de haver sido designada pelo extinto como sua beneficiária, e, ainda, se inexistissem beneficiários preferenciais, hipótese que não se verifica;

CONSIDERANDO que a segunda recorrente assiste pleno direito ao benefício, uma vez que, na qualidade de mãe, viúva, é a herdeira necessária do extinto, tendo, até, provado, pelo documento de fls. 82, ter vivido às expensas do seu falecido filho;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida é de ser reformada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

são plena, por maioria de votos (onze contra um), dar provimento aos recursos interpostos determinando ao Instituto inscreva a maioria associado e processe o benefício a que ela faz jus.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.